

## **EDITAL PIPES Nº 01/2011**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com vistas à chamada para a seleção de bolsista para o Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, de acordo com a Resolução CONSUNI 032/2011, RESOLVE baixar o presente edital.

### **1. DA CLIENTELA / OBJETIVOS**

1.1. O Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de cursos de graduação que ainda não possuem Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

1.2. Bolsa PROIP é o subsídio mensal concedido pelo Programa PIPES ao estudante de graduação (bolsista PROIP/UDESC), orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artístico-cultural.

1.3. Bolsista é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador, qualificado para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica, ou artístico-cultural, integrante do programa PIPES.

1.4. Orientador é o professor de curso de graduação, que não exerce atividade de ensino em curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UDESC, pesquisador qualificado que possui produção científica, ou tecnológica, ou artístico-cultural nos últimos três anos.

1.5. São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional e/ou que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

#### 1.6. São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação à pesquisa e em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) qualificar alunos para os programas de Pós-graduação;
- c) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades científica, tecnológica e inovação, profissional e artístico-cultural;
- d) proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa científica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Para o período de 2011/2012 (2º Semestre de 2011 e 1º Semestre de 2012), o **Programa de Iniciação à Pesquisa – PIPES** concederá três cotas de bolsa para cada curso de graduação que ainda não possui pós-graduação *Stricto Sensu*, que serão distribuídas e repassadas aos orientadores, professores do curso não vinculados à Pós-graduação *Stricto Sensu*.

2.2. As cotas, em cada curso, serão distribuídas preferencialmente, uma por orientador selecionado.

## 3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA

3.1. A Bolsa assegurará auxílio financeiro ao contemplado e será distribuída em doze parcelas.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2011.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas nas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) dos Centros, após apreciação e aprovação dos projetos nos respectivos Departamentos e Comissão de Pesquisa que elaborarão seus próprios calendários de inscrição e darão ampla divulgação interna.

5.1.1 Fica a cargo da Direção de Pesquisa dos Centros, o envio de uma cópia eletrônica (PDF) de todos os projetos inscritos.

5.2. A inscrição do bolsista somente deverá ser procedida após o processo de seleção, classificação e após a divulgação pela PROPPG dos orientadores beneficiados, sendo esta inscrição pré-requisito para a concessão da bolsa.

## **6. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

6.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.

6.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação.

6.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

6.4 Apresentar no seminário anual sua produção científica/tecnológica, obrigatoriamente sob a forma de comunicação oral e entrega de resumo; e adicionalmente, a critério dos Centros, sob a forma de pôster.

6.5 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PROIP/UDESC.

6.6 Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas de fomento à iniciação científica, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou outra natureza.

6.7 Devolver à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## **7. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR PARA A INSCRIÇÃO**

7.1 O orientador deverá ter publicado ao menos dois artigos científicos, nos últimos três anos, em periódicos com qualis segundo a classificação CAPES, ou um artigo em periódico classificado como qualis B4 ou superior.

7.2 Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos e a existência de conflitos de interesse.

7.3 As bolsas PROIP serão destinadas exclusivamente a alunos de graduação da UDESC.

7.4 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e previstos em Edital.

7.5 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

7.6 Em casos de impedimento eventual do orientador, ele poderá repassar a orientação a outro professor, participante do mesmo grupo de pesquisa certificado pela UDESC, não podendo ultrapassar a três orientações, no somatório de bolsas, nos programas de Iniciação Científica da UDESC.

7.7 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

8.1 No conjunto de critérios para a concessão, as bolsas deverão ser concedidas, preferencialmente a orientadores, dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam preferencialmente título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

8.2 Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser pesquisador, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de doutor, ou mestre, e com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos (2008 a 2010), devendo ter publicado ao menos dois artigos científicos, em periódicos com qualis segundo a classificação CAPES, ou um artigo em periódico classificado como qualis B4 ou superior.

8.3 O orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual;

8.4 Para bolsas PROIP, o orientador não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela UDESC tais como:

- a) Restrições quanto à idade;
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;
- c) Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;

- d) Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na instituição;
- e) Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- f) Restrições ou favorecimento a etnia, sexo, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

8.6 É vedada a concessão de bolsa a aluno matriculado ou que já concluiu curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR**

9.1 Orientar a elaboração de relatório final em forma de artigo científico (Modelo no anexo VII), ou trabalho publicado ou a ser publicado que deverá ser defendido na forma de comunicação oral, pelo bolsista, no I Seminário de Iniciação à Pesquisa que poderá ser em conjunto ao XXII Seminário de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

9.2 Adicionalmente, o desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê de Pesquisa do Centro ou por docentes indicados por este, com base nos resultados/produtos apresentados neste evento e por critérios adicionais do próprio Centro de Ensino.

9.3 Encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Relatório Parcial do Plano de Pesquisa do Bolsista (ANEXO VI). O relatório deverá ficar sob a responsabilidade da Direção de Pesquisa do Centro, devendo esta, encaminhar a PROPPG somente a relação dos relatórios recebidos com a devida análise.

9.4 Encaminhar à PROPPG, com antecedência mínima de trinta dias ao evento, os resumos dos trabalhos dos alunos que serão apresentados durante o processo de avaliação, para publicação em CD ou no portal da UDESC na *Internet*;

9.5 Acompanhar a apresentação oral ou pôster do resultado final do plano de trabalho do(s) bolsista(s) no Seminário.

9.6 Incluir o(s) nome(s) do bolsista(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

9.7 Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 032/2011.

## **10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CANDIDATOS**

10.1 Formulário de Requerimento de Inscrição, preenchido de acordo com as informações contidas no Lattes/CNPq, (não é necessário anexar cópia do Lattes) disponibilizado no anexo I deste Edital.

10.2 Comprovante da aprovação do projeto no Departamento e na Comissão de Pesquisa do Centro. Em não havendo Comissão de Pesquisa no Centro, esse fato deverá estar comunicado no Formulário de Inscrição.

10.3 O docente que não for contemplado terá 30 dias após a publicação do resultado para retirar os documentos relativos ao seu projeto, junto à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do Centro.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

11.1 A Bolsa PROIP deverá ser concedida preferencialmente a orientadores, dentre os de maior competência científica/tecnológica e com capacidade de orientação, que participem de grupo de pesquisa institucional segundo critérios do CNPq, que possuam preferencialmente título de doutor, que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, ou que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.

11.2 A concessão de bolsas se dará de acordo com a classificação no ANEXO I, respeitando a pontuação definida para cada item.

## **12. DA SELEÇÃO**

12.1. Os projetos deverão ser aprovados nas instâncias do Centro, pelo Departamento e pela Comissão de Avaliação de Pesquisa do Centro em que o professor estiver lotado.

12.2 Os projetos de pesquisa (PDF) deverão ser entregues à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, que os enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com a ficha de inscrição.

12.3 A classificação será efetuada com base no ANEXO I pelas Direções de Pesquisa e Pós-graduação dos Centros, sob a coordenação das respectivas Comissões de Pesquisa e supervisão da PROPPG. Apenas serão avaliados os proponentes que estiverem em situação regular relativamente a seus projetos de pesquisa junto à DPPG dos Centros e à PROPPG.

### **13. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

13.1 Após efetuada a publicação do resultado pela Pró-Reitoria, a DPPG de cada Centro deverá encaminhar à PROPPG a documentação relativa ao bolsista selecionado pelo pesquisador.

13.2 A DPPG do Centro deverá encaminhar os dados dos bolsistas contemplados em forma de planilha geral de bolsistas (ANEXO II – cópia física devidamente assinada pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e arquivo word) à PROPPG até 21 de julho de 2011 impreterivelmente. Os projetos que não encaminharem os dados dos bolsistas até esta data, não terão suas bolsas implementadas no mês de agosto de 2011.

13.3 A PROPPG providenciará a implementação das bolsas, após a verificação dos seguintes pré-requisitos:

- a) análise e aprovação do projeto de pesquisa submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando envolver direta ou indiretamente pesquisas com seres humanos e/ou animais, até 01/08/2011;
- b) Certificado de Qualidade de Biossegurança para projetos de pesquisa com produtos transgênicos;
- c) Inscrição do bolsista de acordo com o formulário anexo II.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DO BOLSISTA**

14.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UDESC.

14.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, e ou desenvolvimento tecnológico e inovação.

14.3 Ser selecionado e indicado pelo orientador.

14.4. Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas de outras agências ou da própria Instituição.

14.5. Comprovar que está cadastrado no grupo de pesquisa do orientador;

14.6. Outros que venham a ser fixados pela UDESC.

14.7. Para a inscrição do bolsista, o orientador deverá encaminhar à DPPG do Centro os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição do bolsista (ANEXO II);
- b. Cópia da aprovação do projeto no Departamento e Comitê de Ensino.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

15.1 A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas neste edital e na resolução CONSUNI 032/2011.

## **16. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

16.1 A substituição do bolsista poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo e o item 16.2 a seguir.

16.2 Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos (cópias físicas, devidamente assinadas pelo orientador e bolsista):

- a) formulário de Dados do Bolsista (ANEXO II);
- b) plano de Trabalho do Bolsista (ANEXO III);
- c) cópia do grupo de pesquisa do orientador no qual o bolsista está cadastrado;
- d) Atestado de matrícula do bolsista e que, preferencialmente, disponha de prazo para concluir a sua graduação igual ou superior ao período de concessão da bolsa;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do bolsista;
- f) Cópia do Passaporte (somente para bolsista estrangeiro);

16.3 A substituição de bolsista poderá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

16.4 Não serão aceitas as solicitações de substituição nos meses de junho e julho.

## **17. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

17.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento, acompanhado de justificativa e do Relatório Parcial do projeto (ANEXO VI).

## **18. CRONOGRAMA**

18.1 Data limite para encaminhamento pela DPPG do Centro à PROPPG dos Projetos inscritos (em CD no formato PDF) e de cópia impressa da planilha geral de propostas (ANEXO V), juntamente com ANEXO I de cada projeto e das aprovações conforme previsto neste edital: 08/07/2011.

18.2 Data limite para encaminhamento pela DPPG do Centro à PROPPG da planilha geral de dados dos bolsistas contemplados: 22/07/2011 (ANEXO II).

18.3 Data limite para encaminhamento, pelo orientador à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro, dos Relatórios Parciais dos planos de pesquisa dos bolsistas: 19/03/2012.

18.4 Data limite para a DPPG encaminhar à PROPPG a relação dos pesquisadores que entregaram o Relatório Parcial: 23/03/2012.



18.5 Início da vigência das bolsas: 01/08/2011.

18.6 Fim da vigência das bolsas: 31/07/2012.

18.7 Data limite para encaminhamento pela DPPG do Centro à PROPPG dos Relatórios Finais, em forma de artigo, do resultado final dos planos de pesquisa e da planilha geral de resumos: 01/08/2012.

18.8 Data limite para encaminhamento à PROPPG do Relatório Final do plano de pesquisa do bolsista e da planilha geral de relatórios finais: 31/08/2012.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

19.2 Os professores pesquisadores poderão ter, no máximo, três bolsistas de iniciação científica.

19.3 A UDESC poderá cancelar a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

19.4 O bolsista ou orientador que possui pendência(s) quanto aos Editais anteriores da PROPPG não poderá ser inscrito neste Edital.

19.5 As bolsas serão distribuídas por cotas aos Cursos e repassadas aos pesquisadores vinculados à instituição, atendidos os termos deste Edital e da Resolução 032/2011- CONSUNI. Caso o Curso não preencha os requisitos do Edital e da Resolução, as bolsas não serão redistribuídas entre os demais Cursos participantes.

19.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC.

Florianópolis, 26 de maio de 2011.

Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor